

Ao Município de Coronel Vivida – PR.

Ilustríssimos(a) Senhores(a) Pregoeiros(a).

E demais membros designados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.916.444/0001-22, com sede na RUA Desembargador Arthur Leme, 327, Bacacheri, Curitiba, representada na forma de seu contrato social por Aparecido Porfirio dos Santos, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §1º da Lei 8.666/93, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, fundamentado pelas razões a seguir expostas:

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, antes de adentrar no mérito da impugnação, faz-se prudente demonstrar a tempestividade da medida. A abertura do certame está marcada para o dia 27/09/2023 e o protocolo desta impugnação na presente data respeita, portanto, o prazo de 3 (três) dias úteis a que alude os artigos de lei citados no preâmbulo desta petição, razão pela qual o seu protocolo no dia de hoje respeita os prazos estipulados por lei e pelas normas editalícias.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ESTADO DO PARANÁ, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 072/2023, visando a ***contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, bem como serviços de instalação e manutenção***, para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições estabelecidas em Edital e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de

bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados. Nesse contexto, é relevante destacar que o instrumento convocatório deve se abster de incluir cláusulas e exigências desnecessárias à finalidade da contratação, bem como aquelas que frustrem o caráter competitivo do certame.

Todavia, compulsando ao Termo de Referência deste pregão, é de se notar que algumas de suas especificações estão em desacordo com as regras, notadamente as exigências impostas pelo Edital em seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, são medidas extremamente restritivas à participação de interessados, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas que, nos termos da regulamentação dos serviços de locação de impressoras (outsourcing de impressão), possuem capacidade para prestação do serviço licitado. A manutenção das referidas exigências indubitavelmente excessivas e restritivas, maculam a competitividade e frustram o alcance da melhor contratação almejada, de modo que, por este motivo, está configurada a restrição ao caráter competitivo da licitação, em violação ao princípio da isonomia.

Irregularidades contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame supracitado.

É certo que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, é imperioso que a CONTRATANTE reforme o Edital do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, para que afaste do

presente procedimento licitatório as exigências técnicas feitas em extrapolação a razoabilidade e que vão contra a legislação vigente e todos os princípios que norteiam as boas práticas nas contratações, visando a observância da **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, também a **PORTARIA SGD/ME Nº 844, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 do MINISTÉRIO DA ECONOMIA** e ainda a **PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023 do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, neste último, ressaltando o contido no item 9.6:

“9.6. Nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, não devem ser definidas características que possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações, a exemplo de:

- a) Solicitação de possibilidade de expansão de memória RAM dos equipamentos;*
- b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;*
- c) Especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM;*
- d) Especificação de tempo de aquecimento do equipamento;*
- e) Especificação de inclinação máxima ou mínima para display LCD ou Touch Screen; e*
- f) Temperatura (faixa de operação) do equipamento durante a impressão.”*

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/mgi-n-370-de-8-de-marco-de-2023-469731802>

3. MÉRITO

As especificações técnicas contidas no edital são excessivas e, pela sua meticulosidade descritiva, ainda que de forma involuntária, acabaram por **direcionar o edital para determinada linha de equipamento específico**, motivo pelo qual está configurada a indevida restrição à participação de empresas interessadas, já que foi restringida a oferta de equipamentos pertencentes a outros fabricantes, o que diminui a

competitividade do certame com potencial de ferimento aos princípios da isonomia e da ampla concorrência (art. 37, XXI¹, CF e art. 3^o², da Lei 8.666/93).

Visando promover a devida adequação para que seja proporcionada a ampliação da competitividade e a participação de um maior número de empresas do segmento, sugerimos as alterações das especificações conforme exposto a seguir:

- a) Para o Equipamento (**TIPO I do ITEM 10**), sejam suprimidas todas as especificações excessivas e feitas em extrapolação aos princípios de razoabilidade e isonomia, substituindo pelo seguinte descritivo técnico:

IMPRESSORA MULTIFUNICIONAL POLICROMÁTICA- TIPO I

Equipamento multifuncional, monocromático, com suporte ao formato A3;
Tecnologia LED / Laser;
Velocidade nominal de no mínimo 25ppm;
Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi;
Gramaturas suportadas 60gm² – 160gm²
Alimentação de papel, capacidade mínima para 1500 folhas;
Painel sensível ao toque de no mínimo 7", em linguagem Português Brasil;
Alimentador automático de passagem única para no mínimo 50 folhas;
Interface USB, rede 10/100/1000 e Wifi;
Digitalização resolução 600 x 600 dpi;
Digitalização com suporte aos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF pesquisável (OCR), podendo ser atendido de forma nativa ou via software;

- b) Para o Equipamento (**TIPO II do ITEM 10**), sejam suprimidas todas as especificações excessivas e feitas em extrapolação aos princípios de razoabilidade e isonomia, substituindo pelo seguinte descritivo técnico:

IMPRESSORA MULTIFUNICIONAL MONOCROMÁTICA- TIPO II

Equipamento multifuncional, monocromático, com suporte ao formato A4;
Tecnologia LED / Laser;
Velocidade nominal de no mínimo 55ppm;
Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi;
Gramaturas suportadas 60gm² – 160gm²
Alimentação de papel, capacidade mínima para 500 folhas;
Painel sensível ao toque de no mínimo 7", em linguagem Português Brasil;
Alimentador automático de passagem única para no mínimo 75 folhas;
Interface USB, rede 10/100/1000;
Digitalização resolução 600 x 600 dpi;

Digitalização com suporte aos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF pesquisável (OCR), podendo ser atendido de forma nativa ou via software;

- c) Para o Equipamento (**TIPO III do ITEM 10**), sejam suprimidas todas as especificações excessivas e feitas em extrapolação aos princípios de razoabilidade e isonomia, substituindo pelo seguinte descritivo técnico:

IMPRESSORA MULTIFUNICIONAL MONOCROMÁTICA- TIPO III

Equipamento multifuncional, monocromático, com suporte ao formato A4;
Tecnologia LED / Laser;
Velocidade nominal de no mínimo 40ppm;
Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi;
Gramaturas suportadas 60gm2 – 160gm2
Alimentação de papel, capacidade mínima para 250 folhas;
Painel sensível ao toque de no mínimo 4”, em linguagem Português Brasil;
Alimentador automático de passagem única para no mínimo 50 folhas;
Interface USB, rede 10/100/1000;
Digitalização resolução 600 x 600 dpi;
Digitalização com suporte aos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF pesquisável (OCR), podendo ser atendido de forma nativa ou via software;

- d) Para o Equipamento (**TIPO IV do ITEM 10**), sejam suprimidas todas as especificações excessivas e feitas em extrapolação aos princípios de razoabilidade e isonomia, substituindo pelo seguinte descritivo técnico:

IMPRESSORA MONOCROMÁTICA- TIPO IV

Equipamento impressão, monocromático, com suporte ao formato A4;
Tecnologia LED / Laser;
Velocidade nominal de no mínimo 30ppm;
Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi;
Gramaturas suportadas 60gm2 – 160gm2
Alimentação de papel, capacidade mínima para 250 folhas;
Painel LCD de no mínimo 4”, em linguagem Português Brasil;
Interface USB, rede 10/100;

- e) Para o Equipamento (**TIPO V do ITEM 10**), sejam suprimidas todas as especificações excessivas e feitas em extrapolação aos princípios de razoabilidade e isonomia, substituindo pelo seguinte descritivo técnico:

IMPRESSORA MULTIFUNICIONAL MONOCROMÁTICO- TIPO V

Equipamento multifuncional, monocromático, com suporte ao formato A4;
Tecnologia LED / Laser;
Velocidade nominal de no mínimo 30ppm;

Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi;
Gramaturas suportadas 60gm2 – 160gm2
Alimentação de papel, capacidade mínima para 250 folhas;
Painel sensível ao toque de no mínimo 4”, em linguagem Português Brasil;
Alimentador automático para no mínimo 30 folhas;
Interface USB, rede 10/100;
Digitalização resolução 600 x 600 dpi;
Digitalização com suporte aos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF pesquisável (OCR), podendo ser atendido de forma nativa ou via software;

- f) Para o Equipamento (**TIPO VI do ITEM 10**), sejam suprimidas todas as especificações excessivas e feitas em extrapolação aos princípios de razoabilidade e isonomia, substituindo pelo seguinte descritivo técnico:

IMPRESSORA MULTIFUNICIONAL POLICROMÁTICA- TIPO VI

Equipamento multifuncional, policromático, com suporte ao formato A4;
Tecnologia LED / Laser;
Velocidade nominal de no mínimo 25ppm;
Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi;
Gramaturas suportadas 60gm2 – 160gm2
Alimentação de papel, capacidade mínima para 250 folhas;
Painel sensível ao toque de no mínimo 4”, em linguagem Português Brasil;
Alimentador automático de passagem única para no mínimo 50 folhas;
Interface USB, rede 10/100/1000;
Digitalização resolução 600 x 600 dpi;
Digitalização com suporte aos formatos TIFF, JPEG, PDF e PDF pesquisável (OCR), podendo ser atendido de forma nativa ou via software;

Diante disso, solicitamos adequação dos itens para que o certame seja de fato de caráter competitivo, visando ainda colaborar para construção de um certame justo e de ampla concorrência, sendo observados os princípios de isonomia e imparcialidade.

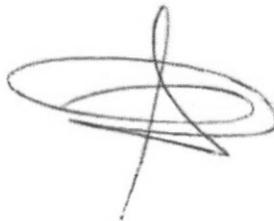
Face as razões de fato devidamente fundamentadas nos termos de direito, mostra-se inequívoca a necessidade de adequação do Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023, devendo a Administração efetuar a devida retificação/supressões das exigências que afetam o seu caráter competitivo, de modo a autorizar a participação da máxima quantidade de fabricantes e fornecedores, preservando assim os padrões de qualidade e eficiência dos equipamentos, sem restringir a isonomia e a livre concorrência:

Ante o exposto, requer:

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios sem ferir a isonomia ou restringir a livre concorrência do certame em epígrafe, a Printer do Brasil requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de setembro de 2023.



PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

APARECIDO PORFIRIO DOS SANTOS

Representante legal

IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

"Patryck Rocha de Souza" <patryck.souza@printerdobrasil.com.br>

18 de setembro de 2023 16:07

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Cc: "Porfirio dos Santos" <porfirio@printerdobrasil.com.br>, "Silvana Matveichuke Rizzi" <silvana@printerdobrasil.com.br>, "Jesus Henrique Segantini" <jesus.segantini@printerdobrasil.com.br>

Ao Município de Coronel Vivida – PR.

Ilustríssimos(a) Senhores(a) Pregoeiros(a).

E demais membros designados. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.916.444/0001-22, com sede na RUA Desembargador Arthur Leme, 327, Bacacheri, Curitiba, representada na forma de seu contrato social por Aparecido Porfirio dos Santos, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §1º da Lei 8.666/93, tempestivamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, fundamentado pelas razões expostas no instrumento que segue em anexo.

Cordialmente;

--



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Fwd: ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

1 mensagem

juridico@coronelvivida.pr.gov.br <juridico@coronelvivida.pr.gov.br>

20 de setembro de 2023 às 15:06

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde!

Prezados,

Trata-se de impugnação onde se alega a necessidade da adequação do descritivo dos itens do edital do Pregão Eletrônico nº 72/2023 "(...) para que o certame seja de fato de caráter competitivo, visando ainda colaborar para construção de um certame justo e de ampla concorrência, sendo observados os princípios de isonomia e imparcialidade."

Ocorre que, conforme parecer técnico, cada Departamento Municipal possui suas necessidades específicas e a descrição acerca das características dos equipamentos foram realizadas na fase de planejamento do certame, sendo que existem diversas marcas que atendem os descritivos constantes no instrumento convocatório.

Ainda, importante destacar que a Portaria nº 370/2023 - SGD/MGI não vincula a Administração Municipal, mas sim apenas Administração Federal.

Assim sendo, diante da inexistência da demonstração efetiva de que os descritivos possam macular a competitividade do presente certame, bem como este corre no interesse da Administração, opino pela indeferimento da impugnação ao edital.

Este é o parecer.

Atenciosamente.

Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico

----- Mensagem Encaminhada -----

De: ti@coronelvivida.pr.gov.br

Para: procuradoria@coronelvivida.pr.gov.br, juridico@coronelvivida.pr.gov.br

Recebida: 20 de setembro de 2023 14:10

Assunto: Fwd: ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

Boa tarde,

Cada departamento possui suas especificidades de operação sendo que, alguns departamentos imprimem pouco, já outros imprimem uma quantidade grande de folhas, ademais a descrição sobre as características e marcas dos equipamentos disponíveis no mercado, foi definida após exaustiva pesquisa durante a fase de planejamento deste processo, sendo constatado que, existem várias MARCAS/MODELOS de impressoras que atendem aos descritivos do edital, assim sendo o ideal é que seja mantida a descrição dos equipamentos.

Comforme supracitado, segue para análise jurídica.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Para: ti@coronelvivida.pr.gov.br

Recebida: 19 de setembro de 2023 08:29

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

De: Patryck Rocha de Souza <patryck.souza@printerdobrasil.com.br>**Enviada em:** segunda-feira, 18 de setembro de 2023 16:08**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**Cc:** Porfirio dos Santos <porfirio@printerdobrasil.com.br>; Silvana Matveichuke Rizzi <silvana@printerdobrasil.com.br>; Jesus Henrique Segantini <jesus.segantini@printerdobrasil.com.br>**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

Ao Município de Coronel Vivida – PR.

Ilustríssimos(a) Senhores(a) Pregoeiros(a).
E demais membros designados. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.916.444/0001-22, com sede na RUA Desembargador Arthur Leme, 327, Bacacheri, Curitiba, representada na forma de seu contrato social por Aparecido Porfirio dos Santos, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §1º da Lei 8.666/93, tempestivamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, fundamentado pelas razões expostas no instrumento que segue em anexo.

Cordialmente;

--

[Redacted signature area]

 **IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA.pdf**
240K

Fwd: ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

21 de setembro de 2023 às 08:25

Para: patryck.souza@printerdobrasil.com.br, Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>,
compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br

Bom dia

A impugnação apresentada pela empresa PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, foi enviada ao responsável pela elaboração da descrição do termo de referência (setor de T.I.), bem como a procuradoria jurídica deste município.

Em anexo resposta dos mesmos.

Considerando a manifestação da assessoria jurídica, a qual conclui: " *Assim sendo, diante da inexistência da demonstração efetiva de que os descritivos possam macular a competitividade do presente certame, bem como este corre no interesse da Administração, opino pela indeferimento da impugnação ao edital.*". Portanto INDEFERIMOS a impugnação apresentada, mantendo o edital em todos os seus termos.

Fernando Q. Abatti
PregoeiroJuliano Ribeiro
Presidente da CPL

----- Forwarded message -----

De: <juridico@coronelvivida.pr.gov.br>

Date: quarta, 20/09/2023 à(s) 15:06

Subject: Fwd: ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

To: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, <compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br>

Boa tarde!

Prezados,

Trata-se de impugnação onde se alega a necessidade da adequação do descritivo dos itens do edital do Pregão Eletrônico nº 72/2023 "(...) para que o certame seja de fato de caráter competitivo, visando ainda colaborar para construção de um certame justo e de ampla concorrência, sendo observados os princípios de isonomia e imparcialidade."

Ocorre que, conforme parecer técnico, cada Departamento Municipal possui suas necessidades específicas e a descrição acerca das características dos equipamentos foram realizadas na fase de planejamento do certame, sendo que existem diversas marcas que atendem os descritivos constantes no instrumento convocatório.

Ainda, importante destacar que a Portaria nº 370/2023 - SGD/MGI não vincula a Administração Municipal, mas sim apenas Administração Federal.

Assim sendo, diante da inexistência da demonstração efetiva de que os descritivos possam macular a competitividade do presente certame, bem como este corre no interesse da Administração, opino pela indeferimento da impugnação ao edital.

Este é o parecer.

Atenciosamente.

Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico

----- Mensagem Encaminhada -----

De: ti@coronelvivida.pr.gov.br

Para: procuradoria@coronelvivida.pr.gov.br, juridico@coronelvivida.pr.gov.br

Recebida: 20 de setembro de 2023 14:10

Assunto: Fwd: ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

Boa tarde,

Cada departamento possui suas especificidades de operação sendo que, alguns departamentos imprimem pouco, já outros imprimem uma quantidade grande de folhas, ademais a descrição sobre as características e marcas dos equipamentos disponíveis no mercado, foi definida após exaustiva pesquisa durante a fase de planejamento deste processo, sendo constatado que, existem várias MARCAS/MODELOS de impressoras que atendem aos descritivos do edital, assim sendo o ideal é que seja mantida a descrição dos equipamentos.

Conforme supracitado, segue para análise jurídica.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Para: ti@coronelvivida.pr.gov.br

Recebida: 19 de setembro de 2023 08:29

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

De: Patryck Rocha de Souza <patryck.souza@printerdobrasil.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 16:08

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Cc: Porfirio dos Santos <porfirio@printerdobrasil.com.br>; Silvana Matveichuke Rizzi <silvana@printerdobrasil.com.br>; Jesus Henrique Segantini <jesus.segantini@printerdobrasil.com.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA

Ao Município de Coronel Vivida – PR.

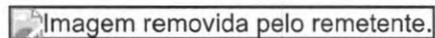
Ilustríssimos(a) Senhores(a) Pregoeiros(a).

E demais membros designados. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.916.444/0001-22, com sede na RUA Desembargador Arthur Leme, 327, Bacacheri, Curitiba, representada na forma de seu contrato social por Aparecido Porfirio dos Santos, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §1º da Lei 8.666/93, tempestivamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, fundamentado pelas razões expostas no instrumento que segue em anexo.

Cordialmente;

--



--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

2 anexos

~WRD0001.jpg
1K

 **IMPUGNAÇÃO EDITAL 72-2023 CORONEL VIVIDA.pdf**
240K